L E I N° 210/99

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 1999/2000 da presente legislatura e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, parágrafo 4° da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

Faço saber, ao povo de Afogados da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **Decretou** e Eu **Sanciono** a Seguinte Lei:

Art. 1.° - O subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 1999/2000 que integram a atual legislatura para o qual foram eleitos, terá o teto máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2° - O valor do Subsídio constante no Art. 1° desta Lei, não poderá ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37°, nos Incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor, sendo reduzido o valor estabelecido para o limite constitucional;

Art. 3° - Os valores dos subsídios constantes no Art. 1° desta Lei, serão anualmente corrigidos pela inflação nacional da moeda corrente do País, com o índice oficial atribuído pelo **IBGE**, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município;

Art. 4° - Ao Presidente da Câmara Municipal pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio que lhe for atribuído a cada mês;

Art. 5° - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos à título de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, local, através de Ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês;

Art. 6° - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas no percentual de 20% (vinte por cento), em relação aos valores pagos a título de Subsídio, e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinária por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda Constitucional n° 01/92;

Art. 7° - Os períodos legislativos adotados pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município na atual legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas;

Art. 8° - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas Dotações Orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e Suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1° de março de 1999;

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Afogados da Ingazeira - PE, em 12 de abril de 1999.

Profª. Maria Gizelda Simões Inácio
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rui Acioly Barbosa
Assessor Governamental

Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral

Acidália Amorim Viana
Secretária de Administração

José Severino Matias
Sec. de Agricultura e Abastecimento

Maria Madalena Leite Patriota
Sec. de Assistência Social

Maria José Acioly Paz de Moura
Sec. de Educação, Cultura, Artes e Esportes

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário de Finanças

Vicente Ferreira Zuza
Sec. de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Sandra Regina Siqueira Leite
Secretária de Saúde